


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,
São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1001348-61.2025.8.26.0260**
 Classe - Assunto **Tutela Cautelar Antecedente - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Sadokin Eletro e Eletônica Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho

Vistos.

Trata-se de **pedido de processamento de recuperação judicial**, requerido por **SADOKIN ELETROELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.039.936/0001-15 nos termos da lei nº 11.101/2005.

A Requerente requereu a concessão de tutela cautelar para antecipar os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, consubstanciada no art. 6, §12º da Lei nº 11.101/2005 e 300 seguintes do Código de Processo Civil, especialmente para obstar atos expropriatórios em face do imóvel de matrícula nº 83.756 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, no qual funciona seu centro logístico e administrativo, e que foi arrematado nos autos da Execução Fiscal nº 0000473-40.2000.4.03.6119, movida pela União Federal (fls. 1/18).

Sustentou que a empresa foi fundada em 1957, em Guarulhos, e que empregou mais de 7.500 pessoas ao longo de sua história, desenvolvida na mesma cidade, se consolidando como grande operadora no mercado brasileiro de iluminação. Alegou que sua crise originou-se das crises econômicas nas décadas de 1980 e 1990, incluindo ausência de políticas industriais efetivas e por concorrência com produtos importados advindos de países nos quais havia baixo custo de produção dos produtos, o que culminou na diminuição de seu faturamento até o ponto crítico, em 2023, com redução de 92,7%.

Asseverou que suas receitas vêm sendo reduzidas, com perda de capacidade de fluxo de caixa, e que sua crise foi agravada pela pandemia da COVID-19. Requerido o diferimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,

São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

do recolhimento das custas processuais, ou, alternativamente, o parcelamento em 6 vezes.

Foi emendada a inicial para juntada de documentação mínima para apreciação do pedido de tutela cautelar, tal como a complementação do recolhimento das custas sobre o total dos créditos sujeitos ao soerguimento (fls. 1.095/1.177).

Às fls. 1.178/1.181, foi deferido o parcelamento das custas em 6 parcelas, e a Tutela cautelar foi concedida, para antecipar os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, consoante autoriza o art. 6º, §12º da LRE e 300 e seguintes do CPC, suspendendo-se as execuções em face da Requerente, bem como quaisquer medidas expropriativas sobre o imóvel anteriormente mencionado. Determinada, ainda, a emenda à inicial com a juntada da documentação pendente, comprovando integralmente o preenchimento dos requisitos legais da Lei nº 11.101/2005, para análise do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Nomeada Administradora Judicial GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., que, às fls. 1.182/1.183, aceitou o encargo e juntou termo de compromisso.

Emenda à inicial às fls. 1.205/1.262.

Ato contínuo, a Administradora Judicial esclareceu que os requisitos do art. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 foram preenchidos (fls. 1.263/1.268).

É o relatório. Decido.

Presentes os requisitos formais previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SADOKIN ELETROELETRÔNICA LTDA** com sede na Avenida Chiyo Yamamoto, 353, Nova Bonsucesso, Guarulhos/SP - CEP 07176-040.

Determino, ainda, o seguinte:

1. Mantenho como Administradora Judicial a **GATEKEEPER**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,

São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.162.777/0001-08, representada pela advogada, Dra. Flávia Botta, com endereço à Avenida São Gabriel, 477, cj.41, Jd. Paulista, São Paulo SP, CEP: 01435-001, com endereço eletrônico contato@gatekeeperaj.com.br.

1.1 No prazo 15 dias, deverá a Administradora Judicial apresentar sua proposta de honorários, os quais deverão englobar eventuais profissionais que a auxiliarão no cumprimento de seus deveres.

1.2 Quanto aos relatórios mensais, previstos na alínea c do inciso II do art. 22 da Lei 11.101/05, deverá a Administradora Judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, por meio do peticionamento intermediário, no prazo de 30 (trinta) dias, evitando sua juntada nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

1.3 Nas correspondências a serem enviadas aos credores, deverá a Administradora Judicial solicitar a indicação dos respectivos dados bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

2. Apresentação, pela Recuperanda, de contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês seguinte, diretamente à Administradora Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores

2.1 Sem prejuízo, à Recuperanda caberá entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05.

3. Pelo prazo de 150 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial, considerando que já foram concedidos 30 dias no deferimento da tutela cautelar, às fls. 1.178/1.181, fica(m) (i) suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,

São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

regime da LREF; *(ii)* suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e *(iii)* proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial; *(iv)* proibidos quaisquer atos expropriatórios contra o imóvel de sua sede, a matrícula nº 83.756 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos.

3.1 As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. **Caberá à Recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes.**

4. Comunique a Recuperanda a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios em que tiverem estabelecimento, e à Secretaria da Receita Federal às Juntas Comerciais, apresentando, para esse fim, para que procedam à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, cópia desta decisão, que serve de ofício, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 20 dias.

5. Expedição de edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico “rj.sadokin@gatekeeperaj.com.br” que deverá constar do edital.

5.1 Fica autorizada a publicação em formato reduzido, conforme recomendação contida no Comunicado CG 876/2020, sendo que a listagem completa deverá ser disponibilizada no site da Administradora Judicial.

5.2 Eventuais habilitações ou divergências administrativas deverão ser encaminhadas diretamente à Administradora Judicial SOMENTE através do referido e-mail, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,

São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

5.3 Habilitações ou divergências de crédito relativas à fase administrativa de apuração dos créditos protocolizadas diretamente nos autos do processo recuperacional serão desconsideradas, diante de sua inadequação processual.

5.4 Concedo o prazo de 72 horas para que a Recuperanda apresente a minuta do edital, em formato texto, diretamente ao Cartório, através do e-mail institucional (sp2falencias@tjsp.jus.br).

5.5 Caberá à z. Serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando, por telefone e/ou mensagem eletrônica, o(a) advogado(a) da Recuperanda, para recolhimento em 24 horas.

5.6 Providenciem a Recuperanda e a Administradora Judicial a disponibilização do edital em sítio eletrônico próprio dedicado à recuperação judicial.

5.7 Deverá a Administradora Judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, também providenciar à serventia judicial minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial. Fica desde já autorizada a publicação de versão resumida;

5.8 Publicada a relação de credores apresentada pela Administradora Judicial (art.7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) e habilitações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado n.º 219/2018, iniciando-se a fase judicial de apuração de créditos.

5.9 Não deverão ser juntadas impugnações ou habilitações relativas à fase judicial de apuração dos créditos diretamente nos autos do processo de Recuperação Judicial (art. 8º, parágrafo único). Observo, neste tópico, que: (i) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/05 e da Lei



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,

São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Estadual 15.760/15, que alterou o disposto no § 8º do art. 4º da Lei Estadual n. 11.608/03; **(ii)** as impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8º da Lei 11.101/05 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas; e **(iii)** caso as impugnações sejam apresentadas pela própria Recuperanda deverão ser recolhidas as taxas para intimação postal do impugnado, fazendo constar em sua peça inicial o endereço completo do impugnado (logradouro, número inclusivo bloco e do apartamento, se houver -, bairro, CEP, cidade e estado), além do recolhimento das custas, caso não observado o prazo previsto no artigo 8º, da Lei 11.101/05.

5.10 Relativamente aos créditos referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho, com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo respectivo Juízo, deverão ser encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, através do e-mail rj.sadokin@gatekeeperaj.com.br.

5.11 A Administradora Judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores dos créditos derivados da relação de trabalho, depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei 11.101/05. O valor apurado pela Administradora Judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por correspondência eletrônica enviada diretamente pela Administradora Judicial ao credor ou ao seu advogado constituído.

5.12 Caso o credor discorde do valor incluído pela Administradora Judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, mediante incidente próprio.

6. Considerando o disposto no artigo 189, § 1º, I da Lei 11.101/05, recentemente alterado pela Lei 14.112/2020, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos, aplicando-se, de forma subsidiária, a Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), nos termos do caput do referido artigo

7. Dispensa a Recuperanda da apresentação de certidões negativas para que exerçam suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e nos arts. 52, inciso II e 69 da Lei 11.101/05.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,
São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Intime-se o Ministério Público.

Int. e Dil.

São Paulo, 04 de agosto de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**